

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA -
MODALIDADE TARIFÁRIA HOROSSAZONAL AZUL CELEBRADO
ENTRE A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM.**

Contrato UFVJM 026/2012

Contrato: CT-2204-5000096937-2012

PN: 7000015301

INSTALAÇÃO: 3009017700

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

I – A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Sociedade de Economia Mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com sede na Av. Barbacena, nº 1.200 – 17º Andar – Ala A1, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 06.981.180/0001-16, doravante denominada **CEMIG D**;

II – **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, com sede na Rua da Glória, nº 187, Bairro Centro, Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 16.888.315/0001-57, doravante denominado(a) **CONSUMIDOR**.

As **PARTES**, por meio dos seus representantes legais, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado **CONTRATO**, regido pelas disposições da Resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente **CONTRATO** tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, em tensão de 13,8 kV, pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, segundo a MODALIDADE TARIFÁRIA HOROSSAZONAL AZUL, subgrupo A4, para uso exclusivo em sua UNIDADE CONSUMIDORA situada no **CAMPUS JK, BR-367, km 583, Alto da Jacuba, Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais**, instalação inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.888.315/0001-57 para o desenvolvimento da atividade de **educação superior**.

O Anexo "**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - MODALIDADE TARIFÁRIA HOROSSAZONAL AZUL**", devidamente visado pelas **PARTES**, integra o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais.

DAS DEMANDAS CONTRATADAS

Cláusula Segunda - Para fins da Cláusula Primeira, a **CEMIG D** disponibilizará ao **CONSUMIDOR** o atendimento das demandas indicadas a seguir, integralizadas em intervalos de 15 (quinze) minutos, conforme a seguir:

Início de Fornecimento	Demandas Contratadas - kW	
	Ponta	Fora de Ponta
Dia/ Mês/ Ano		
02/06/2012	190	420

Modalidade Tarifária Horossazonal Azul – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322196.0087

Parágrafo Primeiro - Caso o **CONSUMIDOR** contrate o remanejamento automático de carga com a distribuidora, o montante da demanda contratada adicional disponibilizado para este fim será o mesmo valor informado no quadro da Cláusula Segunda.

DO HORÁRIO DE PONTA

Cláusula Terceira - Para todos os efeitos, fica acordado entre as **PARTES** que o horário de ponta será o intervalo compreendido entre **17:00 h e 20:00 h**, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi" e demais feriados nacionais definidos por Lei Federal, por não haver horário de ponta.

Parágrafo Primeiro - Os seguintes dias são considerados feriados nacionais: 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Parágrafo Segundo - Durante o Horário de Verão, decretado pelo Governo Federal, o horário de ponta, por necessidade do sistema elétrico, será alterado para o intervalo compreendido entre **18:00 h e 21:00 h**.

Parágrafo Terceiro - O horário de ponta definido pela revisão tarifária anual da **CEMIG D** deverá ser seguido compulsoriamente pela unidade consumidora, considerando as seguintes condições:

- I. A **CEMIG D** poderá aplicar diferentes horários de ponta e de fora de ponta em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico da sua área de concessão, os quais serão de adesão compulsória pelo **CONSUMIDOR**;
- II. A **CEMIG D**, com vistas a estimular a mudança do perfil de carga, poderá ainda definir um horário de ponta específico para a unidade consumidora, desde que este seja anuído pelo **CONSUMIDOR**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta - As **PARTES** resolvem celebrar o presente **CONTRATO** pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** declaram-se cientes de que, por determinação regulamentar da ANEEL, o **CONTRATO** pode vigorar por um prazo estabelecido em comum acordo entre as **PARTES** e que o encerramento antecipado do mesmo implica às penalidades estabelecidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência estabelecido entre as **PARTES** considerar-se-á automaticamente prorrogado por mais **24 (vinte e quatro) meses**, sucessivamente, se até 180 (cento e oitenta) dias, pelo menos, antes de cada vencimento, nenhuma das **PARTES** der à outra aviso, por escrito, de sua intenção em contrário.

Modalidade Tarifária Horossazonal Azul – Poder Público

CRD 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3508-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322135.0047

23

Rubrica

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula Quinta - Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único - A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Cláusula Sexta - Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definido no artigo 393 do Código Civil, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada, assim como a correspondente contraprestação, ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Único - Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior prolongar-se por mais de 07 (sete) dias, a contar de seu início, acarretando a redução da Demanda Contratada disponibilizada pela **CEMIG D**, as **PARTES** procederão à revisão da Demanda Contratada, a fim de adequá-la às consequências do referido evento, ou ajustar às novas condições contratuais.

DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima - A partir da data de sua assinatura, este **CONTRATO** poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- I. por decisão da **CEMIG D**, de forma automática, se, cumulativamente:
 - a) o **CONSUMIDOR** deixar de cumprir com sua obrigação de pagar as faturas de energia elétrica, nos termos deste **CONTRATO**;
 - b) a **CEMIG D** notificar o **CONSUMIDOR** para que ele pague o débito no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação da **CEMIG D**;
 - c) o **CONSUMIDOR** deixar de pagar o débito no aludido prazo de 15 (quinze) dias; e
 - d) decorrer o prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, sem a quitação do débito.
- II. por decisão de qualquer das **PARTES**, nos caso de :
 - a) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas no inciso I, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a falta e exigindo que seja corrigida; ou
 - b) pedido de falência, a decretação de falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o estado de insolvência de qualquer das **PARTES**, incluindo acordo com credores e o indeferimento do pedido de recuperação judicial.

Modalidade Tarifária Horossazonal Azul – Poder Público

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322.336.0067

CRD: 457/2011

24
Rubrica

III. por comum acordo entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro - A resolução do presente **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor, após a rescisão ou que dela decorra.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por qualquer dos motivos dispostos nos incisos I ou II do *caput* desta cláusula, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela rescisão pagará multa em favor da outra **PARTE**, cujo valor será apurado com base nas seguintes cobranças:

- I. do valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta; e
- II. do valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, para o posto horário fora de ponta.

DO FORO

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as **PARTES**, este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

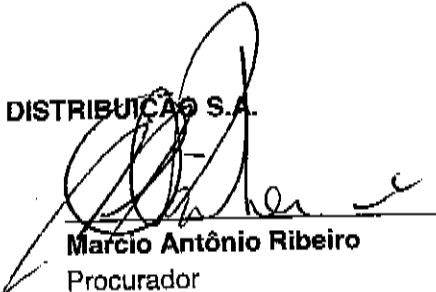
Belo Horizonte, 01 de junho de 2012

CONSUMIDOR

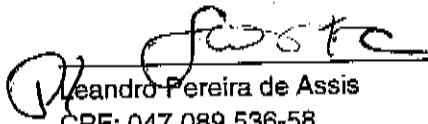

Donalddo Rosa Pires Júnior – Vice Reitor
CPF nº 547.758.766-00

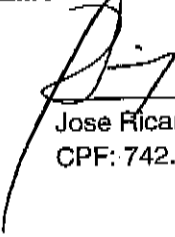
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.


Raimundo Nonato de Oliveira
Procurador


Marcio Antônio Ribeiro
Procurador

TESTEMUNHAS


Leandro Pereira de Assis
CPF: 047.089.536-58
Sabrina M. G. Costa
Chefe da Divisão de Contratos/UFVJM
030.344.866-44


Jose Ricardo Carvalho Miranda de
CPF: 742.870.286-00